

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	15/09/2022	016/2022	22/09/2022 12:38	2022/1227070
<b>Procedência:</b>	Entidade Externa			
<b>Interessado:</b>	Associação Beneficente Esperança do Ananin			
<b>Assunto:</b>	Solicitação			
<b>SubAssunto:</b>				
<b>Complemento:</b>	AJUSTE DE PROPOSTA DO PLANO DE PROJETO " DIREITOS HUMANOS CONSTRUINDO CULTURA DE PAZ" TERMO DE FOMENTO NO VALOR DE 800.00,00			
<b>Origem:</b>	SEJUDH - PROTOCOLO - SJ1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	1			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/1227070>



**Art. 20** – Compete ao PRESIDENTE, representar a associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante entidades públicas e privadas, com a faculdade de constituir procuradores e nomear advogados; convocar e presidir reuniões e assembleias gerais; abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, em conjunto com o Tesoureiro; designar e destituir colaboradores de acordo com o Regimento Interno; dar publicidade às ações da Diretoria.

**Art. 21** – Compete ao VICE-PRESIDENTE, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância ou renúncia, até o término do mandato;

a) **Art. 22** – Compete ao TESOUREIRO, responsabilizar-se pela arrecadação e contabilidade da associação, mantendo o registro, organização e conservação dos documentos relativos à tesouraria; elaborar e apresentar relatórios e balanços financeiros sempre que solicitados, os quais deverão ser posteriormente aprovados pelo Conselho Fiscal e apresentados em assembleia geral; e pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

**Art. 23** – Compete ao SECRETÁRIO, responsabilizar-se pela organização e guarda da documentação, livros e correspondências da Associação; dar suporte administrativo e operacional à Diretoria Executiva; redigir as correspondências e as Atas de reuniões e assembleias gerais;

**Art. 24** – Compete ao DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, coordenar as atividades de divulgação das atividades e captação de recursos e parcerias para a associação, dentre outras atividades relacionadas à promoção da ASBEA.

**Art. 25** – Compete ao DIRETOR DE PATRIMÔNIO, zelar e organizar o patrimônio da ASBEA, se houver.

**Art. 26** – Compete ao DIRETOR DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, coordenar os trabalhos de educação, esportes, cultura e lazer promovidos pela ASBEA.

**Art. 27** – Poderão ser constituídos departamentos e/ou criadas funções específicas que serão coordenadas pela Diretoria Executiva, cuja atuação esta relacionada à execução de trabalho específico, podendo ser exercido por associados, voluntários ou por contratos, conforme o caso e as necessidades.

#### **CAPITULO VI - Do Conselho Fiscal**

**Art. 28** – Ao Conselho Fiscal, composto de 2 (dois) membros, eleitos entre os associados, em conjunto com a Diretoria Executiva, compete:

- a) Examinar e aprovar os livros, relatórios e balanços da associação;
- b) Requisitar, a qualquer tempo, documentação referente à administração e finanças da associação;
- c) Convocar extraordinariamente assembleia geral;
- d) Assumir a direção da associação em caso de renúncia coletiva da Diretoria, pelo prazo de 30 dias, prazo neste, em que deverá convocar novas eleições para Direção, até o término do mandato vigente.

**§ Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e extraordinariamente, por deliberação do Presidente ou por convocação de seus membros, sempre que necessário.

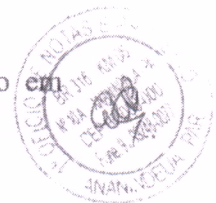
#### **CAPITULO VI - Das Eleições**

**Art. 29** – As eleições para Diretoria e Conselho fiscal ocorrerão de forma conjunta, a cada 04 (quatro) anos.

**Art. 30** – O processo eleitoral será disciplinado por Regimento específico e deverá seguir minimamente as seguintes diretrizes:

- a) Só serão aceitas as inscrições das chapas com indicação dos candidatos da Diretoria e Conselho Fiscal juntos;
- b) Caberá à Diretoria em exercício encaminhar e garantir o processo eleitoral, garantindo a lisura e assumindo as despesas necessárias a realização do pleito; e, na ausência desta, o Conselho Fiscal deverá conduzir o processo;
- c) Um mesmo associado não poderá compor duas chapas distintas;
- d) Somente poderão votar os associados que estiverem em regulares com seus deveres estatutários e não será admitida a votação através de procurador.

e) A posse da Diretoria e Conselho Fiscal se dará imediatamente após o resultado da eleição em assembleia geral.



## CAPITULO VII - Dos Recursos Para Sua Manutenção e Do Patrimônio

**Art. 31** – A ASBEA se manterá por meio de doações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias, eventos, alugueis de bens móveis e imóveis e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros.

**Art. 32** – O patrimônio da ASBEA será composto de bens móveis, imóveis, semoventes, papéis de dívida pública, contribuições dos associados, doações, entre outros, e todos os seus bens só poderão aplicados nas finalidades sociais previstas neste Instrumento, adotando-se gestão administrativa voltada a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais para seus representantes e/ou associados.

**Art. 33** – A ASBEA não distribuirá entre seus representantes, associados, empregados ou colaboradores eventuais quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações percebidos ou seu patrimônio, no todo ou em parte, sendo estes dedicados integralmente ao alcance de seus objetivos estatutários.

**Art. 34** – A entidade será extinta por deliberação de de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo seu patrimônio social remanescente destinado a outra entidade, de fins idênticos ou semelhantes, por decisão dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal.

## CAPITULO VII - Das Disposições Finais

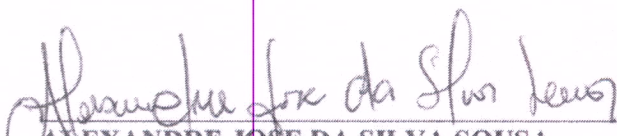
**Art. 35** – A ASBEA poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.


Os casos omissos serão resolvidos em assembleia geral especificamente convocada;

**Art. 36** – Este estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que devidamente aprovadas as alterações em Assembleia Geral específica, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados e entrará em vigor após seu registro em cartório.

Ananindeua/PA, 20 de janeiro de 2021.

Para fins de registro deste documento, assinam abaixo:

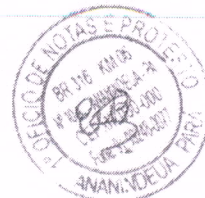

  
ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Presidente ASBEA

  
ANTONIA LISANIA M. DE ALMEIDA LIMA  
OAB/PA nº 17.449

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE ANANINDEUA/PA  
KENIA MARTINS SANTOS - Tabeliã  
Rodovia BR 316, Km 6 nº 10-A - Águas Lindas - CEP 67020-000  
Tel.: (93) 3235-3834 - notas@cartorioananindeua.com.br

Natureza do Título: ESTATUTO REFORMADO  
Apresentante: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO ANANIN - ASBEA - Registro nº 8172 Livro A - 43 Folha 158  
Averbação: Certifico que o presente anexo refere-se ao ESTATUTO SOCIAL Registrado em 03/03/2010 sob Registro nº 4241, do Livro A - 12, Folha 120 Doufé, Ananindeua/PA, 20/10/2021.

ELIZANGELA NAZARE BARBOSA SANTOS - Escrevente  
Selo: 000650418A,000650419A Série: A - Seção geral - Ató 67-Averbação sem valor - Registro: R\$ 120,00 Laudas: R\$ 86,40 Selo: R\$ 1,70 Total: R\$ 218,10



## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### LEI Nº 8.939, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural Amazônia Independente - ACAI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural Amazônia Independente - ACAI, registrada no CNPJ sob o nº 10.511.256/0001-17, com sede na Avenida Gentil Bitencourt, nº 449 altos, Bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/Pará.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde o dia 5 de novembro de 2008, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

Protocolo 508522

#### DECRETO Nº 455, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou antes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a viajar para Madrid-ESP, no período de 7 a 13 de dezembro de 2019, a fim de participar da "25ª Conferência das Partes da ONU para Mudança do Clima - COP-25 (UNFCCC)", devendo responder pelo Órgão na ausência do titular, ANA ANDREA BRITO MAUÉS, Secretária Adjunta, concedendo, para tanto, 6 ½ (seis e meia) diárias. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE DEZEMBRO 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar UALAME FIALHO MACHADO, Secretário Segurança Pública e Defesa Social, a se ausentar de suas funções, no período de 1º de fevereiro a 1º de março de 2020, em gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, ROMULO RODOVALHO GOMES, Secretário Adjunto de Gestão Operacional.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE DEZEMBRO 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CELSO DA SILVA MASCARENHAS, Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", a se ausentar de suas funções, no período de 1º a 30 de janeiro de 2020, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, HILTON BARROS CARDOSO JUNIOR, Diretor do Instituto Médico Legal.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE DEZEMBRO 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

NOME: **ALEXANDRE JOSE DA SILVA SOUSA**  
 DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **2917213 869/PA**  
 DATA NASCIMENTO: **17/04/1976**  
 CPF: **618.451.752-04**

FLUIÇÃO: **JOSE RAIMUNDO ABBEU DE SOUSA**  
 ANTONIA WANDERLEY DA S  
 ILVA

ADMISSÃO: **31/08/2021**  
 1ª HABILITAÇÃO: **03/07/1999**  
 VALOR: **31/08/2021**

Nº REGISTRO: **00281627783**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO TITULAR: *Alexandre José da Silva Sousa*  
 DATA EMISSÃO: **06/09/2016**  
 LOCAL: **BELEM, PA**  
 ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*  
 71453853134  
 PA252728807

**DETRAN - PA (PARA)**  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

1390134612  
 21938103612

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: DAVI JOSÉ GOMES DA CUNHA (Lei 11.419/2006)  
 EM 22/09/2022 12:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FC1E1F7201372380.0523BE15B739E08C.E00103D0846CB37B.50B94526F3C19E43

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARIA ADRIANA LIMA OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3765747 SSP/PA

CPF: 765.186.712-20 DATA NASCIMENTO: 04/06/1982

FILIAÇÃO: JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA EIRA MARIA DA CONCEICAO LIMA OLIVEIRA

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04853087504 VALIDADE: 03/10/2022 1ª HABILITACAO: 29/12/2009

OBSERVAÇÕES

MARIA ADRIANA LIMA OLIVEIRA

LOCAL: BELEM, PA DATA EMISSAO: 04/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: 28976388248 PA259736120

**PARA**

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1515196971

PROIBIDO PLASTIFICAR 1515196971

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: DAVI JOSÉ GOMES DA CUNHA (Lei 11.419/2006)  
 EM 22/09/2022 12:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FC1E1F7201372380.0523BBE15B739E08C.B00103D0846CB37B.50B94526F3C19E43

**LEI Nº 8.233, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Institui o "Dia do Servidor Legislativo", a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de junho.  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica instituído o "Dia do Servidor Legislativo", a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de junho.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNADOR, 20 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**LEI Nº 8.234, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores Ribeirinhos do Bairro da Pratinha e das Ilhas (Barra, Patos, Jaranacas e Uruboca).  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores Ribeirinhos do Bairro da Pratinha e das Ilhas (Barra, Patos, Jaranacas e Uruboca) - ASBAPI, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.531.934/0001-03, com sede no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei 4.321, de 3 de setembro de 1970.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**LEI Nº 8.235, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação Paraense de Entidades do Movimento Social - FEPEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação Paraense de Entidades do Movimento Social - FEPEM, com sede e foro na Cidade de Belém/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**LEI Nº 8.236, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Remanescente de Quilombos Oxóssi da Ribeira do Município de Moju.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Remanescente de Quilombos Oxóssi da Ribeira do Município de Moju/PA.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**LEI Nº 8.237, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pescadores, Agricultores e Produtores Rurais do Município de Abaetetuba/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pescadores, Agricultores e Produtores Rurais do Município de Abaetetuba, fundada no dia 2 de março de 2009, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.956.099/0001-53, sem fins econômicos, com sede na Travessa Crisanto Lobato, nº 164, CEP 68.440-000, Bairro Algodão, com sede e foro na Comarca do Município de Abaetetuba/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação de Pescadores, Agricultores e Produtores Rurais do Município de Abaetetuba, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, profissionalizantes, culturais, ambientais, desportivos e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação de Pescadores, Agricultores e Produtores Rurais do Município de Abaetetuba, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro, de 1970,

alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**LEI Nº 8.238, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Concordeense de Capoeira - ACC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Concordeense de Capoeira - ACC, do Município de Concorórdia do Pará.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**LEI Nº 8.239, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Esperança do ANANIN - ASBEA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Esperança do ANANIN - ASBEA, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 11.977.175/0001-70, com sede no Município de Ananindeua/PA, na Rua Castanheira, nº 542, Curuçambá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**LEI Nº 8.240, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Musical do Nordeste Paraense Arte Show Vigia, no Município de Vigia/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Musical do Nordeste Paraense Arte Show Vigia, no Município de Vigia/PA.

Parágrafo único. A entidade, de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**LEI Nº 8.241, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Seminário Teológico das Assembleias de Deus em Belém - SETAD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Seminário Teológico das Assembleias de Deus em Belém - SETAD, localizado no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**LEI Nº 8.242, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Vale do Xingú, sediado em Santa Isabel do Pará, com filial em Altamira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Vale do Xingú, sediado em Santa Isabel do Pará, com filial em Altamira.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências de Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2015.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**LEI Nº 8.243, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Altera dispositivos da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - inclui-se o inciso V no art. 3º:  
"V - destinados a investimentos em infraestrutura."

II - inclui-se o parágrafo único no art. 4º:

"Parágrafo único. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei caracterizam-se como subvenção governamental para investimento concedida como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos no Estado do Pará."

Art. 9º Os prazos de fruição dos incentivos fiscais e financeiros serão definidos pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento, podendo ser de até quinze anos, permitidas sucessivas prorrogações, desde que atendidos os critérios para tanto, até o limite de mais quinze anos, totalizando assim trinta anos.

§ 1º A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, fixará o prazo inicial de fruição do tratamento tributário, e enviará anualmente relatório com as empresas que foram beneficiadas em território paraense e habilitadas a modalidade de tratamento tributário concedido e os empreendimentos realizados pelas respectivas beneficiadas, conforme dispõe o art. 3º da Lei 6.489, de 27 de setembro de 2002, informando quais os impactos socioeconômicos aportados pelo Estado, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ouvida previamente a Comissão Permanente responsável pela análise da matéria, deliberar de forma opinativa sobre a manutenção do benefício.

§ 2º Em caso de prorrogação dos incentivos fiscais, estes deverão ser dimensionados em percentual menor do que os aplicados no projeto inicial.

§ 3º A prorrogação de incentivos fiscais e financeiros, concedidos à empresa de atividade de extração de minério de ferro, estará condicionada à anuência da Assembleia Legislativa."

IV - o art. 12:

"Art. 12. Fica criada a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, a ser presidida pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME, e constituída pelos titulares da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET; da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA; da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP; da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS; da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC; da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CODEC, do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, tendo por objeto dispor sobre a política fiscal e financeira do Estado do Pará.

§ 1º A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Operacional - SECOP;

IV - Câmara Técnica;

V - Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP;

VI - Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados - GAPI.

§ 2º A Secretaria Operacional - SECOP, prestará apoio logístico e administrativo à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 3º A Comissão da Política de Incentivos do Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará será assessorada pela Câmara Técnica, integrada por representantes dos órgãos previstos no caput deste artigo.

§ 4º À Câmara Técnica caberá, ainda, com o apoio do Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados - GAPI, avaliar anualmente os impactos das políticas de incentivos estabelecidos nesta Lei, encaminhando relatórios a Comissão.

§ 5º Ao Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, compete a análise técnica e econômico financeira de projetos.

§ 6º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME, prestará suporte material, técnico e financeiro à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 7º A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, após análise do cumprimento das condicionantes para a manutenção dos incentivos fiscais, enviará à Assembleia Legislativa anualmente relatório contendo o nome das empresas que:

I - cumprirem as exigências estabelecidas nesta Lei;



SERVIÇO GRATUITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE IPTU**

Nome.....: ASSOCIACAO BENEFICIENTE ESPERANCA DO ANANIN  
Cad.Imobil...: 133215-5 CPF/CNPJ: 11.977.175/0001-70  
Endereço....: Rua DA CASTANHEIRA N°.: 542  
Complemento.: PROX AO HSMA CEP.: 67146168  
Bairro.....: Curuçambá Município: ANANINDEUA UF: PARÁ

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que CONSTAM, até a presente data, pendências no histórico cadastral do imóvel em referência, cuja exigibilidade está suspensa, ou créditos a vencer relativamente aos débitos de IPTU administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

A apresentação desta certidão por pessoa jurídica não dispensa a emissão da certidão negativa mobiliária para comprovação da situação de regularidade fiscal do contribuinte.

A presente Certidão, emitida nos termos do Arts. 244, 245 e 246 do Código Tributário de Ananindeua e Instrução Normativa n.º 001 de 18/01/2021, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no Portal de Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF - no endereço [www.ananindeua.pa.gov.br/segef/portaldocidadao](http://www.ananindeua.pa.gov.br/segef/portaldocidadao)

Emitida em.....: 21/09/2022  
Válida até.....: 90 (Noventa) dias, contados da data de sua emissão.  
N.º da Certidão.: 28475/2022  
Código de Controle de Autenticidade.: 960701300960701

Requerente: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPERANÇA DO ANANIN

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente, a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade, forem verificadas quaisquer não conformidades com a legislação municipal, bem como em decorrência de suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.ananindeua.pa.gov.br/segef/portaldocidadao](http://www.ananindeua.pa.gov.br/segef/portaldocidadao).

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
SERVIÇO GRATUITO  
DOCUMENTO EMITIDO VIA WEB.

Av. Cláudio Sanders, 1590 | Maguari | CEP: 67030-445  
Tel.: (91) 3073-2300 | Horário de Funcionamento: 08:00 / 14:00  
[www.ananindeua.pa.gov.br/segef](http://www.ananindeua.pa.gov.br/segef)



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.977.175/0001-70

**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPERANCA DO ANAN

**Endereço:** RUA DA CASTANHEIRA 542 / CURUCAMBA / ANANINDEUA / PA / 67146-168

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2022 a 15/10/2022

**Certificação Número:** 2022091601160093559448

Informação obtida em 16/09/2022 18:31:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 11.977.175/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 09:53:12 do dia 20/09/2022**Válida até:** 19/03/2023**Número da Certidão:** 702022080873225-6**Código de Controle de Autenticidade:** 29CF402A.91C341C6.9152E0F5.6B2B4138**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 11.977.175/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 09:53:12 do dia 20/09/2022**Válida até:** 19/03/2023**Número da Certidão:** 702022080873226-4**Código de Controle de Autenticidade:** 2E0D8AA6.075EF783.BCC4A8CA.9FC37104**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

### Certidão

Nº. 2031040

CERTIFICO a requerimento do(a) Senhor(a) **ALEXANDRE JOSE DA SILVA SOUSA**, portador(a) do CPF nº 61845175204 referente ao pesquisado, **ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPERANCA DO ANANIN**, em pesquisa realizada. **NÃO CONSTA** nesta Corte de Contas, até a presente data, registro de contas julgadas *irregulares e/ou reprovadas* em nome da citada entidade ou que a ela se refira. Pelo exposto, esta Certidão é **negativa**. Eu, **HILDA NORMANDO**, Sub-Secretário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental, conferi, dou fé e assino a presente Certidão, que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão. Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de Setembro de 2022.

(Assinado Virtualmente)

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Presidente

(Assinado Virtualmente)

**HILDA NORMANDO**

Sub-Secretário

**CÓDIGO VALIDADOR**  
**OBXL.VZAE.HSCN.T1HK**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM  
PAP2180044891

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPERANCA DO ANANIN</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>11.977.175/0001-70</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  <b>211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio - 20/10/2021</b> <b>202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ - 20/10/2021</b> <b>Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b>
Número de Controle: PA26442503 - 11977175000170

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
------------------------------------------	-----------------------------------------

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>ALEXANDRE JOSE DA SILVA SOUSA</b>	CPF <b>618.451.752-04</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
---------------------------

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
----------------------------------------------------------------------

## FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA E ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS - PESSOA JURÍDICA

**PARA USO DO BANCO**

Consulta do CNPJ	Código Ag./PAB	Nome da Agência/PAB	
8640556	45	CIDADE NOVA	
N.º da Conta Corrente	N.º da Conta Poupança	Código do Cliente	Data de Abertura
8640556		2759267	16.09/2022

**1. QUALIFICAÇÃO DO DEPOSITANTE**

CNPJ	Razão Social		
11.977.175/0001-70	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANCA DO ANANIN		
Faturamento (R\$)	Nome Comercial / Fantasia		Data Constituição
1.341.180.00	ASBEA		03/03/2010
Ramo de Atividade			
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
Capital Social	Controle Acionário	Data	Forma Constituição
Capital Realizado	PRIVADO NACIONAL	20/10/2021	Associação Privada
N.º do Último Registro	CEP	Tipo Logradouro	Numero
	0000000000000081-71	67146-168 RUA	542
Endereço		Complemento	
DA CASTANHEIRA			
Cidade		Bairro	UF
ANANINDEUA		CURUCAMBA	PA
DDI	DDD	Telefone	DDI
	91	8127-8891	
			Fax
		E-Mail	

**2. DENOMINAÇÃO DA CONTA**

SIGLA	Nome da Conta
ASBEA	ASBEA - CULTURA DE PAZ E CIDADANIA

**3. CONTATOS E ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

CEP	Tipo Logradouro	Endereço	Numero
67146168	RUA	DA CASTANHEIRA	542
Complemento		Cidade	Bairro
		ANANINDEUA	CURUCAMBA
DDI	DDD	Telefone	DDI
	91	81278891	
			Celular
			Fax
Email			

**4. ACIONISTAS / SÓCIOS / TITULARES**

Nome	CPF / CNPJ	Nacionalidade
Data de Entrada (Mês e Ano)	Soc. Limitada Valor Quotas (R\$)	Soc. Anônima (% s/Cap)
		Cap. Votante      Cap. Total

**5. DIRETORES / SÓCIOS-GERENTES**

Nome	CPF
ALEXANDRE JOSE DA SILVA SOUSA	618.451.752-04
Cargo	
PRESIDENTE	
Data de Entrada (Mês e Ano)	Poder de Representação (Assinalar)
1/2021	Sim